



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 10 / 03 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 31 / 03 /2025

Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado () Reprovado

Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO -
MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT
COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de DIAMANTINO – MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido no inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

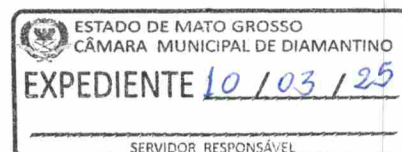
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTINO – MT, 10 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.10 14:47:23 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 16 de 10 de MARÇO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de DIAMANTINO – MT, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa formalizar a participação do Município de DIAMANTINO no Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT COMPRAS, conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 26 de novembro de 2024. O objetivo principal do consórcio é promover a realização de licitações de forma centralizada e compartilhada, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá maior eficiência, economia e competitividade nas aquisições realizadas pelos municípios consorciados.

A constituição deste consórcio está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. A participação no MT COMPRAS proporcionará ao nosso município acesso a um modelo de gestão pública mais moderno e eficiente, permitindo maior transparência e redução de custos nas compras públicas.

Para viabilizar a participação do Município de DIAMANTINO no consórcio, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções, abrir crédito especial para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei e firmar Contrato de Rateio com o consórcio, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na gestão das compras públicas do nosso município, visando a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Certos de podermos contar com o elevado espírito público e o senso de responsabilidade dos nobres Edís, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal.
DIAMANTINO – MT, 10 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.10 14:47:40 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 022/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATORIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para autorizar o Município de Diamantino/MT a participar do Consorcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT, e dá outras providências

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

"Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de DIAMANTINO – MT, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS e dá outras providências". O presente Projeto de Lei visa formalizar a participação do Município de DIAMANTINO no Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT COMPRAS, conforme previsto no Protocolo de Intenções firmado em 26 de novembro de 2024. O objetivo principal do consórcio é promover a realização de licitações de forma centralizada e compartilhada, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei nº 14.133/2021, o que permitirá maior eficiência, economia e competitividade nas aquisições realizadas pelos municípios consorciados. A constituição deste consórcio está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. A participação no MT COMPRAS proporcionará ao nosso município acesso a um modelo de gestão pública mais moderno e eficiente, permitindo maior transparência e redução de custos nas compras públicas. Para viabilizar a participação do Município de DIAMANTINO no consórcio, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar o Protocolo de Intenções, abrir crédito especial para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei e firmar Contrato de Rateio com o consórcio, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005. Solicitamos, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na gestão das compras públicas do nosso município, visando a otimização dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Certos de podermos contar com o elevado espírito público e o senso de responsabilidade dos nobres Edis, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação."

O Projeto em comento tramita em regime de urgência e **NÃO** veio acompanhado da cópia do **Protocolo de Intenções**.

ASSESSORIA JURÍDICA

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Não há vício de iniciativa capaz de macular o projeto de lei em epígrafe, uma vez tratar sobre matéria de competência do Município outorgada pela Constituição da República, através do art. 241, confira-se:

*"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos** e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."*

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, também garante ao Município a competência para disciplinar através de lei, os consórcios públicos com outros Municípios, senão vejamos:

*"Art. 18 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XIV - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;"*

Observando as legislações retromencionadas e em conformidade com o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005, é de reconhecer a propriedade da espécie legislativa escolhida, pois a Lei Ordinária Municipal é o instrumento adequado para ratificação de protocolo de intenções de consórcio público.

Quanto à matéria de fundo, destaca-se que, com espeque no art. 241 da CF, foi criada a Lei 11.107/2005, que *passou a dispor sobre normas gerais de consórcios públicos, destinadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a realização de objetivos de interesse comum desses entes estatais e promovendo a gestão associada a que alude o citado mandamento constitucional.* (Carvalho Filho, José dos Santos Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017)

Desse modo, da leitura do art. 1º da lei 11.107/2005 observa-se que o objeto dos consórcios públicos é a **realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas.**

ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda, nos artigos 3º e 5º do diploma legal supramencionado denota-se que os requisitos formais prévios para a formação do consórcio são, respectivamente, a **prévia subscrição de protocolo de intenções e a ratificação por lei do protocolo firmado** – que será dispensada se a entidade pública, no momento do protocolo, já tiver editado lei disciplinadora de sua participação no consórcio.

Na lição de José dos Santos Carvalho Filho: "*Verifica-se, por via de consequência, que a participação da pessoa estatal no consórcio não pode ser decidida apenas pelo Poder Executivo, **a lei demanda a participação também do Poder Legislativo**, e o faz porque esse tipo de associação acarreta, em algumas situações, verdadeira representação do ente estatal pelo consórcio. Trata-se, pois, de ato de governo, e não de mero consentimento de administração.*"

O Projeto de Lei, ora analisado, tem como objetivo principal a autorização legislativa para autorizar o Município de Diamantino/MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT, bem como a ratificação do protocolo de intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

No entanto, não houve o envio do referido protocolo de intenções, o que impossibilita a análise acerca do atendimento das cláusulas obrigatórias previstas no artigo 4º da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e no artigo 5º do Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Por fim, é importante ressaltar que o art. 167, VII, da Constituição Federal veda a concessão de créditos ilimitados, o que torna, no sentir dessa Assessoria Jurídica, inconstitucional a autorização pretendida junto ao art. 2º, II, do projeto.

3. CONCLUSÃO

Pelo supra exposto, OPINO pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 016/2025, de autoria do Prefeito Municipal, **recomendando à Câmara que solicite cópia do protocolo de intenções, para que se verifique o preenchimento dos requisitos da Lei 11.107/2005.**

Recomenda-se, ainda, a apresentação de emenda supressiva ao art. 2º, II, uma vez que a Constituição Federal veda a concessão de créditos ilimitados (art. 167, VII, CF).

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"**

ASSESSORIA JURÍDICA

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 24 de março de 2025.

ALINE SIMONY
STELLA

Assinado de forma digital
por ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.03.24
11:55:23 -04'00'

Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O



Comissões Permanentes

OF. N° 009/2025/CP - CFO

Diamantino 24 de março de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara**

Assunto: Requer informações do Executivo

Senhor Presidente,

Considerando que o Regimento Interno prioriza a esta douta Comissão de Constituição de Finanças e Orçamento requerer as informações para subsidiar o relatório/parecer na proposição protocolada e em andamento nesta Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência que oficialize o Prefeito Municipal.

Artigo 57 - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias.

§1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos para os pareceres.

§2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cassará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido do respectivo ofício, se o Executivo, dentro daquele prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º - As informações requisitadas do Executivo, a que se refere o "caput" do presente artigo serão apreciadas e processadas pela Comissão Permanente nos autos do processo em curso.

No pré-análise, da douta Comissão de Finanças e Orçamento:

Projeto Lei nº 015/2025 Dispõe sobre premiações de campanha de incentivo a arrecadação de IPTU e dá outras providências EM REGIME DE URGÊNCIA, com Parecer Jurídico nº 023/2025 instruí que seja o Projeto seja acompanhado de:

- a) Anexo II (Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira).
- b) Outrossim, é recomendável que junto ao art. 8º seja indicada a dotação orçamentária, pela qual correrá a despesa



Comissões Permanentes

Projeto Lei nº 016/2025 Autoriza o Município de Diamantino/MT a participar do Consorcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - MT compras e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA, recebeu o Parecer Jurídico nº 022/2025 instruí recomendação:

Solicitar cópia do protocolo de intenções, para que se verifique o preenchimento dos requisitos da Lei 11.107/2005.

Diante do exposto, requeremos as devidas informações ao Poder Executivo.

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade à tramitação da proposição em análise, assinam:

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ERALDES CATARINO DE CAMPOS
Data: 25/03/2025 15:15:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eraldes Catarino de Campos – Vice-Presidente da CFO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

SUMÁRIO

1. Preâmbulo
2. Cláusula 1 – Da Denominação e Constituição
3. Cláusula 2 – Da Ratificação
4. Cláusula 3 – Da Sede, Área de Atuação e Prazo de Duração
5. Cláusula 4 – Do Objeto e Finalidades
6. Cláusula 5 – Dos Instrumentos de Gestão
7. Cláusula 6 – Dos Direitos dos Consorciados
8. Cláusula 7 – Dos Deveres dos Consorciados
9. Cláusula 8 – Da Estrutura Organizacional
10. Cláusula 9 – Da Assembleia Geral
11. Cláusula 10 – Da Presidência e Vice-Presidência
12. Cláusula 11 – Do Conselho Fiscal
13. Cláusula 12 – Da Secretaria Executiva
14. Cláusula 13 – Das Assessorias
15. Cláusula 14 – Dos Agentes Operacionais
16. Cláusula 15 – Do Regime Jurídico Funcional
17. Cláusula 16 – Das Receitas e Despesas Orçamentárias
18. Cláusula 17 – Do Patrimônio
19. Cláusula 18 – Do Regime Jurídico de Licitações e Contratos
20. Cláusula 19 – Da Gestão Associada de Serviços Públicos
21. Cláusula 20 – Do Contrato de Programa
22. Cláusula 21 – Do Contrato de Rateio
23. Cláusula 22 – Da Retirada de Ente Consorciado
24. Cláusula 23 – Da Exclusão de Ente Consorciado
25. Cláusula 24 – Da Alteração
26. Cláusula 25 – Da Dissolução
27. Cláusula 26 – Das Disposições Gerais
28. Cláusula 27 – Das Disposições Transitórias

Preâmbulo

Os Municípios do Estado de Mato Grosso, por seus Prefeitos Municipais, reunidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o apoio institucional da Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM, Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada voltada para a melhoria da eficiência das compras públicas e o desenvolvimento sustentável no Estado de Mato Grosso, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07 e da legislação pertinente, para consecução das finalidades descritas neste instrumento.

Cláusula 1 – Da Denominação e Constituição

1.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT** é constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela legislação pertinente, pelo Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

1.2. Na cerimônia de apresentação deste Protocolo de Intenções, estavam presentes os entes qualificados abaixo relacionados, no entanto, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, cuja representação se dará através do Chefe do Executivo, é **constituído apenas pelos entes que subscreveram este Protocolo ao final:**

- 1) **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA -MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, com sede na Avenida Terra Nova, nº 975 – Setor Vila Real - CEP: 78.665-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, casado, portador do RG nº 274355-9 SSP/GO e CPF nº 485.415.161-72, podendo ser encontrado no endereço da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT.
- 2) **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO -MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº.03.507.563/0001-69, com sede na Avenida Augusto Leverger, 1.410, Centro, CEP:78.190-000, Barão de Melgaço-MT, neste ato representando por seu Prefeita Sra MARGARETTH GONÇALVES DA SILVA, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 523.201.621-00 e RG nº 07760213 SSP/MT com endereço eletrônico margarethsilva_@hotmail.com , com residência e domiciliada na Rua Augusto Leverger nº 1510 Centro- 78.190-00 na cidade de Barão de Melgaço/MT.
- 3) **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.214.145/0001-83 com sede na Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste – CEP:78.2010-906, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 1287547-3 SSP/MT e CPF sob nº.566.57.564-49, com endereço eletrônico gabinete.caceres@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Porto Carreiro, 768, Cohab Velha, - CEP: 78.200-000 - Cáceres – MT
- 4) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 24.772.154/0001-60, com sede na Rua Mato Grosso, nº 142 – Centro - CEP: 78.345-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº1086044-4 e CPF sob nº837.971.571-34 com endereço eletrônico prefeituracastanhera@gmail.com residente e domiciliado Rua Beija Flor Bairro Saúde, s/nº – CEP: 78.345-000 – Castanheira – MT.
- 5) **MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.213.687/0001-02, com sede na Av. Tarumã, nº33, Centro - CEP: 78.335-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 717 522 SSP/MT e CPF nº 795.771.991-00 endereço

- residencial Rua Mato Grosso, nº 592 – Centro – CEP: 78.335-000 – Colniza – MT.
- 6) **MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, nº523, Centro CEP:78.237-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, RG nº358368 SSP/MT inscrito devidamente no CPF nº396.432.041-20 – residente e domiciliado na Rua São Bernardo, nº 523 CEP: 78.237-000 – Curvelândia - MT.
 - 7) **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº03.648.540/0001-74, com sede na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2341, Bairro Jardim Eldorado CEP:78.400-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO brasileiro, casado, portador do RG nº0289375-4 SSP/MT e CPF nº 244.447.741-34 com endereço eletrônico gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br, residente e domiciliado na Av. Conceição, nº358- São Benedito – CEP: 78.400 -000 –Diamantino – MT.
 - 8) **MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.464.955/0001-00, com sede na Av. dos Imigrantes, nº 2.000, Bairro Centro - CEP:78.293-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora do RG nº 1100494-0 SSP/MT e CPF nº 722.901.371-20, com endereço eletrônico gmbborgato@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Juliano Mateus, s/nº. - CEP:78.293-000 - GLORIA D'OESTE – MT.
 - 9) **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro - CEP: 78.510-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1303264-0 SSP/MT e CPF nº 895.150.051-91 com endereço eletrônico tijolinhoesporte@hotmail.com, podendo ser encontrado na prefeitura municipal de Itaúba - CEP: 78.510-000– Itaúba MT.
 - 10) **MUNICÍPIO DE JANGADA- MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº - Bairro Centro - CEP: 78.490-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 22404961 SSP/MT e CPF nº052.062.921-33, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda, Centro – CEP: 78.490-000 – Jangada – MT.
 - 11) **MUNICÍPIO DE JUARA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede Rua do Niterói, 81, Bairro Centro - CEP: 78.575-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. CARLOS AMADEU SIRENA, brasileiro, casado, portador do RG nº2.181.389-3 SSP/PR e CPF nº 578.160.189-91 com endereço eletrônico gabinete@juara.mt.gov.br, residente e domiciliado Rua Aracuai, nº909 – UMC –P3 LD CEP 78.575-000- Juara MT.
 - 12) **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.465.408/0001-49, com sede na Rua Cindrolândia, nº 3136, Bairro Centro - CEP: 78.278-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO VIEIRA VIORAZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº0609188 SSP/MT e CPF nº 721.393.741-34com endereço eletrônico

- prefeitura@lambaridoeste.mt.gov.br, domiciliado na Rua Cindrolândia, nº 3136, Bairro Centro - CEP: 78.278-000 - Centro - Lambari D' Oeste - MT.
- 13) **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.755.477/0001-75, com sede na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Bairro Centro, CEP: 78.280 -000, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 20178138-9 SSP/MT CPF nº 036.127.931-01 com endereço eletrônico gabinete@mirassoldooeste.mt.gov.br, residente e domiciliado Rua Ricardo Druzian Galo, S/Nº- CEP 78.280-000 - Mirassol D'Oeste -MT.
- 14) **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.023.963/0001-88 com sede na Av. Vereador Nunes Araújo, nº 267, Centro - CEP: 78.860-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1260492-5 SSP/MT e CPF nº 535.090.561-91 com endereço eletrônico gab.prefeituranb@gmail.com.com, residente e domiciliada na Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Centro - CEP 78.860-000 - Nova Brasilândia - MT.
- 15) **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.464.831/0001-24 com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro - CEP:78.445-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.44.970-1 e CPF nº 378.869.831-49 com endereço eletrônico juridico@novamaringa.mt.gov.br, residente e domiciliado na rua São Pedro, nº 557, Q 0, L 17, Jardim Europa CEP 78.445-000 - Nova Maringá - MT.
- 16) **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.214.704/0001-18 com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/n, Centro - CEP: 78.548-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI, brasileiro, casado, portadora do RG nº 11803525 SSP/MT e CPF nº 631.762.201-97, com endereço eletrônico prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 126, Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT.
- 17) **MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.199.966/0001-50, com sede na Av. 29 de Setembro, s/nº - Centro - CEP: 78.674 -000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 738751 SSP/MT e CPF nº 604.590.181-91, com endereço eletrônico adaobelchor@hotmail.com, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, nº 45 - CEP 78.674-000 - Novo Santo Antônio - MT.
- 18) **MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.023.971/0001-24 com sede na Av. Brasil, 1900 Bairro Centro - CEP: 78.870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0305291-5 SSP/MT e CPF nº 550.450.651-49 endereço eletrônico adm01prefptga@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Apolônio Bouret de Melo, nº 266 - Centro - CEP 78.870-000 - Paranatinga - MT.
- 19) **MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA- MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.465.176/0001-29 com sede na Praça São Carlos, 755- Centro - Planalto da Serra-MT - CEP:78.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NATAL ALVES DE

- ASSIS SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 36980-2 SSP/GO e CPF nº 800.449.481-15, residente e domiciliado Rua Kuluene S/nº, Centro - CEP: 78.855-000 - Planalto da Serra - MT.
- 20) **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.503.638/0001-33 com sede Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, nº 300 CENTRO, - CEP: 78.610-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. CLENEI PARREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 133917-5 SSP/MT e CPF nº 924.486.991-08, com endereço eletrônico cleneisilva17@gmail.com, residente e domiciliado a Rua Couto Magalhães, s/nº - CEP 78.610-000 Ponte Branca - MT
- 21) **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.238.672/0001-28 com sede na Av. Piraguaçu, 517 - Setor dos Esportes - CEP: 78.655 -000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, brasileiro, casado, portador do RG nº 2225984 e CPF nº 481.979.399-34 com endereço eletrônico danielrlago@gmail.com, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 40 - CEP 78.655-000 - Porto Alegre do Norte - MT
- 22) **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 01.974.088/0001-05 com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro - CEP:78.850-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88 com residente e domiciliado na Rua Porto Conquista, 438, QD, 02 LT 20 Porto Seguro - CEP 78.850-000 - Primavera do Leste - MT.
- 23) **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 04.221.486/0001-00 com sede na Av. Matilde Klentz, nº450 - Bairro Centro - CEP: 78.338-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GUEDES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG nº 166 093 SSP/RO e CPF nº142.993.052-73, com endereço residente e domiciliado na Av. Matilde Klentz, nº450, Cx Postal 152, CEP: 78.338-000 - Rondolândia, CEP: 78.338-000- Rondolândia - MT.
- 24) **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.024.011/0001-89 com sede na Rua Carlos Laerte, nº 11, Bairro Cachoeira - CEP:78.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINOLA, brasileiro, casado, portador do RG nº M-4.503.432 e CPF nº 609.632.046-53 com endereço eletrônico contato@saltodoceu.mt.gov.br podendo ser encontrado na Rua Carlos Laet, nº. 11, Cachoeira, Salto do Céu-MT Cep: 78.270-000.
- 25) **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº. 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flavio Luiz, 2201, Centro - CEP: 78.453-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, brasileiro, funcionário público, casado, portador do RG nº 501603 SSP/MT e CPF nº 100.605.709-9, com endereço eletrônico prefeitura@trivelato.org, residente e domiciliado na Rodovia MT 240KM, Distrito de Pacoval - CEP: 78.453-000 - Santa Rita do Trivelato - MT.
- 26) **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº. 04.217.362/0001-90, com sede na Rua das Garças, nº 140, Centro, CEP:78.628-000, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 867.715.741-72, e RG nº

- 1442834-2 SSP/MT com endereço eletrônico josedarimateia2@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, CEP 78.180-000, Santo Antônio do Leverger – MT.
- 27) **MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.918.869/0001-08 com sede na Av. Araguaia, nº 248, Bairro Centro – CEP: 78.670-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, portadora do RG nº 53.204.363-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 com endereço eletrônico jana.taveira@hotmail.com, residente e domiciliado a Av. Araguaia, nº 248, Bairro Centro – CEP: 78.670-000 - São Felix do Araguaia – MT
- 28) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 15.024.037/0001-27 com sede na Rua Parafba, nº 355, Bairro Centro – CEP: 78.435-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEVI RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1067697 - SESP - PR e CPF nº 238 426 449-49, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, nº 830, Bairro Centro CEP: 78.435-000 - São José do Rio Claro – MT.
- 29) **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 37.464.997/0001-40 com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro – CEP: 78.563-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. SIRINEU MOLETA, brasileiro, casado, portador do RG nº 12223800 SSP/MG CPF nº 505.657.109-15 com endereço eletrônico sirineumoleta@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979, Centro - CEP 78.563-000 - Tapaporã - MT.
- 30) **MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.788.239/0001-66, com sede na Av. Brasil, nº 50, Centro – CEP: 78.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VANDER ALBERTO MASSON, brasileiro, casado, portador do RG nº 0391390-2 SSP/MT e CPF nº 432.285.341-20, com endereço eletrônico gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br, residente e domiciliado na Rua Ramon Sanches Marques, nº 1.285, Bairro Cidade Alta - CEP 78.300-000 – Tangara da Serra – MT.
- 31) **MUNICÍPIO DE TESOIRO - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 158, CEP:78.775-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, brasileiro, casado, portador do RG nº 12553182/MT e CPF nº.006.699.619-09, com endereço eletrônico gabinete@tesouro.mt.gov.br, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Centro - CEP: 78.775-000 - Tesouro – MT.
- 32) **MUNICÍPIO DE VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito devidamente no CNPJ nº 03.214.160/0001-21 com sede na Rua Dr. Mario Correia, 205, Centro - CEP: 78.245-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, brasileiro, portador do RG nº 116029 SSP/MT e CPF nº 205.977.201-00 com residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro Jardim Aeroporto – CEP: 78.245-000 – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Cláusula 2 – Da Ratificação

2.1. Este Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo da Central de Compras, com a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo quatro dos entes que o subscrevem.

2.2. Somente será considerado consorciado o subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

2.3. Será automaticamente admitido como consorciado o ente que efetue a ratificação no prazo de até dois anos da data da subscrição deste Protocolo de Intenções.

2.4. Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no item 2.3 ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

2.5. É facultado o ingresso de novos consorciados a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato, encaminhará à Assembleia Geral para aceitação do novo consorciado.

Cláusula 3 – Da Sede, Área de Atuação e Prazo de Duração

3.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** tem sua sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, em local a ser definido pela Assembleia Geral.

3.2. A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos consorciados.

3.3. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado, e, em caso de dissolução, os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Cláusula 4 – Do Objeto e Finalidades

4.1. O objeto do Consórcio é exclusivamente a realização de licitações, atuando como uma central de compras, conforme previsto pelo art. 181 da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção de licitações compartilhadas e à gestão associada de compras públicas para impulsionar a eficiência e competitividade dos consorciados que o integram.

4.2. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT** tem por finalidades:

4.2.1. A gestão associada de compras públicas, inclusive mediante a realização de licitações compartilhadas e a celebração de contratos de fornecimento, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, tecnologia e serviços públicos.

4.2.2. Representar o conjunto ou parte dos consorciados que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

4.2.3. Viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

4.2.4. Exercer as competências dos entes da federação, nos termos do ato de autorização ou delegação.

4.2.5. Promover de forma coordenada e articulada o planejamento das compras públicas regionais.

4.2.6. Fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

4.2.7. Viabilizar ações conjuntas em áreas específicas, mediante a celebração de contratos de fornecimento específicos.

4.2.8. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios.

4.2.9. Planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e a eficiência nas compras públicas.

4.2.10. Promover, estimular e realizar medidas destinadas à otimização das compras públicas, com vistas à economia e competitividade.

4.2.11. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas.

4.2.12. Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor de compras públicas.

4.2.13. Promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa nas compras públicas.

Cláusula 5 – Dos Instrumentos de Gestão

5.1. Para o cumprimento de seus objetivos, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT** poderá:

5.1.1. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Fornecimento, as finalidades e os objetivos do Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável.

5.1.2. Receber transferências voluntárias, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

5.1.3. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

5.1.4. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação.

5.1.5. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

5.1.6. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Fornecimento, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor. 5.1.7. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público-privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Fornecimento, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação.

5.1.8. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas.

5.1.9. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

5.1.10. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

5.1.11. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos consorciados.

5.1.12. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios.

5.1.13. Exercer poder de polícia administrativo.

5.1.14. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de fornecimento.

5.1.15. Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a realização de objetivos de interesse comum.

5.1.16. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes.

5.1.17. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia.

5.1.18. Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos.

5.1.19. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

5.1.20. Requisitar servidores dos entes públicos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao Consórcio.

5.1.21. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento.

5.1.22. Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais.

5.1.23. Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998.

5.1.24. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio.

5.1.25. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos consorciados, no âmbito dos contratos de fornecimento específicos.

5.1.26. Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de fornecimento específicos.

5.1.27. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

Cláusula 6 – Dos Direitos dos Consorciados

6.1. Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados.

6.2. Votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal.

6.3. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos consorciados e ao aprimoramento do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

6.4. Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, dos contratos de fornecimento e dos contratos de rateio, quando adimplente com suas obrigações.

6.5. Compor o Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, nas condições estabelecidas no contrato de consórcio público.

6.6. Retirar-se do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, nos termos da Cláusula 22, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

Cláusula 7 – Dos Deveres dos Consorciados

7.1. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato de consórcio público, os contratos de fornecimento e os contratos de rateio.

7.2. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Fornecimento.

7.3. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

7.4. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados.

7.5. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio, nos termos de Contrato de Fornecimento e de Rateio.

7.6. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, em especial ao que determina o “Contrato de Fornecimento” e o “Contrato de Rateio”.

7.7. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores.

7.8. No caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT

7.9. Assinar e encaminhar para o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** o Contrato de Rateio, no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

Cláusula 8 – Da Estrutura Organizacional

8.1. A estrutura organizacional do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** será estabelecida em quatro níveis, conforme abaixo:

I – Nível Deliberativo

a) Assembleia Geral

b) Conselho Fiscal

II – Nível Executivo

a) Secretaria Executiva

III – Nível Técnico

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria Técnica de Compras e Licitações

IV – Nível Operacional

a) Agente de contratação

b) Pregoeiro

c) Agentes administrativos

8.2. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade.

8.3. O Estatuto disporá sobre:

8.3.1. A criação e o provimento dos empregos públicos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

8.3.2. O exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

Cláusula 9 – Da Assembleia Geral

Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT

9.1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, composto exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

9.1.1. Os suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

9.1.2. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

9.1.3. Mediante Ofício do Chefe do Poder Executivo, poderá o mesmo ser representado por servidor de carreira ou por ocupante de cargo de provimento em comissão do ente consorciado.

9.1.4. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

9.1.5. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

9.2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho, o Plano de Contratações Anual e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocada pela Secretaria Executiva, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

9.2.1. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no Estatuto.

9.2.2. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 50 % (cinquenta por cento) dos membros do Consórcio Público em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

9.3. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto, votando os suplentes ou seus representantes legalmente constituídos, apenas na ausência ou impedimento do respectivo titular.

9.3.1. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades a ente consorciado e na aprovação de moção de censura.

9.3.2. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

9.4. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras reconhecidas pelo Estatuto:
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT

- 9.4.1. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.
- 9.4.2. Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações.
- 9.4.3. Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções.
- 9.4.4. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.
- 9.4.5. Deliberar sobre as contribuições mensais dos consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- 9.4.6. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis "livres" do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o item 20.2, deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.7. Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nas cláusulas 22 e 23 deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.8. Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico, o Plano de Contratações Anual e a Prestação de Contas do Consórcio Público.
- 9.4.9. Deliberar sobre a mudança da sede.
- 9.4.10. Deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, o Plano de Contratações Anual e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo e dos demais cargos comissionados.
- 9.4.11. Deliberar sobre a alteração e a dissolução do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nas cláusulas 25 e 26 deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.12. Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.
- 9.4.13. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes.
- 9.4.14. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.
- 9.4.16. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio.
 - b. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- 9.4.17. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Secretário Executivo.

- 9.4.1. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.
- 9.4.2. Aprovar o Estatuto do Consórcio e suas alterações.
- 9.4.3. Deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções.
- 9.4.4. Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.
- 9.4.5. Deliberar sobre as contribuições mensais dos consorciados, estabelecidas em "Contrato de Rateio", de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- 9.4.6. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis "livres" do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o item 20.2, deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.7. Deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nas cláusulas 22 e 23 deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.8. Apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico, o Plano de Contratações Anual e a Prestação de Contas do Consórcio Público.
- 9.4.9. Deliberar sobre a mudança da sede.
- 9.4.10. Deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, o Plano de Contratações Anual e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo e dos demais cargos comissionados.
- 9.4.11. Deliberar sobre a alteração e a dissolução do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nas cláusulas 25 e 26 deste Protocolo de Intenções.
- 9.4.12. Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.
- 9.4.13. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes.
- 9.4.14. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.
- 9.4.16. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio.
 - b. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- 9.4.17. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo Secretário Executivo.

9.4.18. Aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio.

9.4.19. Deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Público.

9.5. Para as deliberações constantes dos itens 9.4.2 a 9.4.11 é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presentes em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

9.6. Os votos de cada entidade consorciada serão individuais, independentemente dos investimentos realizados no Consórcio Público.

Cláusula 10 – Da Presidência e Vice-Presidência

10.1. A Presidência do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral, competindo ao Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

10.1.1. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

10.1.2. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

10.1.3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

10.1.4. Representar judicial e extrajudicialmente o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

10.1.5. Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

10.1.6. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva.

10.1.7. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

10.1.8. Convocar reuniões com a Secretaria Executiva.

10.1.9. Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.

10.1.10. Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados.

10.1.11. Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

10.1.12. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

10.1.13. Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

a. Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos.

b. Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.

c. Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

10.1.14. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

10.1.15. Nomear e exonerar os Secretário Executivo, ocupante de cargo de provimento em comissão.

10.2. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de contratar operações de crédito, celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

10.3. Com exceção da competência prevista nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.6, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.13, alíneas "a" e "b", 10.1.14 e 10.1.15, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

10.3.1. As competências previstas nos itens 10.1.5 e 10.1.7 poderão ser delegadas por procuração para que as contas bancárias e a ordenação de despesas ocorram pela assinatura do Secretário Executivo.

10.4. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

10.5. Compete ao Vice-Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**:

10.5.1. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos.

10.5.2. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas.

10.5.3. Assumir interinamente a Presidência do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, no caso de

vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término.

10.5.4. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do Consórcio, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

10.6. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.

10.6.1. Enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

10.7. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia ordinária realizada na primeira quinzena do mês de fevereiro, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

10.7.1. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal ou por aclamação, para mandato de um ano, com início no primeiro dia do mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

10.7.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos votos.

10.7.3. O mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, salvo nos casos de final de mandato de Chefe do Poder Executivo, quando poderão permanecer no cargo até a conclusão do mandato de Presidente e/ou do Vice-Presidente do consórcio.

10.8. Em Assembleia Geral especificamente convocada poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.

10.8.1. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

10.8.2. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir. Admitir-se-á o voto secreto somente se a Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta, assim decidir, caso contrário a votação será pública e nominal.

10.8.3. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, presente a maioria absoluta dos entes consorciados.

10.8.4. Caso aprovada a moção de censura em desfavor do Presidente do Consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

10.8.5. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

10.8.6. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Cláusula 11 – Do Conselho Fiscal

11.1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio Público, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

11.2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

11.2.1. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

11.2.2. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

11.2.3. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

11.2.4. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os mandatários dos entes consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas para os dois órgãos.

11.2.5. A eleição do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro, mediante votação por maioria absoluta de seus membros.

11.2.6. Os membros serão eleitos para mandato de dois anos, com início no primeiro dia do mês de março, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

11.3. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

11.3.1. Reunir-se bimestralmente, na sede do consórcio, para fiscalizar a contabilidade do Consórcio Público.

11.3.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Secretário Executivo a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral.

11.3.3. Emitir parecer, sempre que requisitado pelo Presidente, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Secretário Executivo.

11.3.4. Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

11.3.5. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a. Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos.

b. Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto.

c. Aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

11.4. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral, excetuando-se as provenientes do item 11.3.5 deste protocolo.

11.5. Em caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

11.5.1. Enquanto não realizada a eleição os cargos serão exercidos pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

Cláusula 12 – Da Secretaria Executiva

12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** e será administrada por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente do Consórcio ad referendum da Assembleia Geral.

12.2. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do Consórcio, cuja nomeação deverá ser referendada pela Assembleia Geral na reunião ordinária subsequente ou em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

12.2.1. Em caso de vacância do cargo por qualquer razão, será realizada nova nomeação pelo Presidente, a ser referendada em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim. O novo Secretário Executivo nomeado concluirá o tempo de gestão restante.

12.3. O Secretário Executivo poderá ser destituído pelo Presidente do Consórcio a qualquer momento. Nesse caso, deverá ser realizada nova nomeação pelo Presidente, ad referendum da Assembleia Geral, seguindo o procedimento descrito no item 12.2.

12.4. O mandato do Secretário Executivo terá a duração de quatro anos, sendo permitidas reconduções consecutivas, desde que a nomeação seja referendada pela Assembleia Geral.

12.5. Compete ao Secretário Executivo:

12.5.1. Promover a execução das atividades do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.**

12.5.2. Propor alterações na estrutura administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários e do Plano de Contratações Anual a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

12.5.3. Praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.

12.5.4. Submeter à apreciação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** os Planos de Trabalho do Consórcio.

12.5.5. Executar a gestão administrativa e financeira do Consórcio dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

12.5.6. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do Consórcio.

12.5.7. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

12.5.8. Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

12.5.9. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio.

12.5.10. Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos para servir ao Consórcio Público.

12.5.11. Realizar as atividades de relações públicas do Consórcio, constituindo o elo do Consórcio com a comunidade.

12.5.12. Submeter anualmente à Assembleia Geral a proposta orçamentária, o plano de ação e o Plano de Contratações Anual do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT.**

12.5.13. Assinar contratos e convênios, aditamentos, termos de cooperação e outros instrumentos administrativos e judiciais necessários à execução das atividades do Consórcio Público.

12.5.14. Autorizar despesas, conforme o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando os limites estabelecidos.

12.5.15. Representar o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores e/ou delegar atribuições.

12.5.16. Assinar contratos de prestação de serviços, locação, comodato, convênios e demais documentos que gerem responsabilidades para o Consórcio, com anuência do Conselho Fiscal.

12.5.17. Manter a ordem dos serviços administrativos, adotando as providências necessárias à organização das atividades do Consórcio Público.

12.5.18. Propor ao Conselho Fiscal a contratação de empresa de auditoria independente, para atuar junto à contabilidade do Consórcio Público, e outras instituições públicas ou privadas de interesse do Consórcio.

12.5.19. Manter organizado e atualizado o arquivo de documentos do Consórcio Público.

12.5.20. Gerir as contas bancárias e financeiras do Consórcio Público, promovendo as movimentações financeiras e assinaturas necessárias.

12.5.21. Manter atualizados todos os registros do Consórcio Público junto aos órgãos públicos e privados competentes.

12.5.22. Supervisionar o cumprimento das determinações estatutárias e regimentais do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

12.5.23. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

Cláusula 13 – Das Assessorias

13.1. As Assessorias do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** serão responsáveis por prestar suporte técnico, jurídico e administrativo às atividades do Consórcio, conforme definido pela Assembleia Geral e Secretaria Executiva.

13.1.1. As Assessorias serão compostas por profissionais qualificados, contratados conforme as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Empregos e Salários do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

13.2. Compete às Assessorias:

13.2.1. Prestar suporte técnico e administrativo às atividades do Consórcio Público, conforme definido pela Secretaria Executiva.

13.2.2. Elaborar pareceres, estudos e relatórios técnicos, conforme demanda da Secretaria Executiva.

13.2.3. Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração de projetos, programas e planos de ação.

13.2.4. Representar o Consórcio, quando designados, em reuniões, eventos e outras atividades externas.

13.2.5. Manter atualizados os registros e arquivos técnicos do Consórcio Público.

Cláusula 14 – Dos Agentes Operacionais

14.1. Os cargos descritos no Item 8.1, IV se encaixam na categoria de Agentes Operacionais do Consórcio Público e serão responsáveis pela execução prática das atividades e serviços do Consórcio, conforme definido pelas Gerências e Secretaria Executiva.

14.1.1. Os Agentes Operacionais serão compostos por profissionais qualificados, contratados conforme as normas estabelecidas no Plano de Cargos, Empregos e Salários do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

14.2. Compete aos Agentes Operacionais:

14.2.1. Executar as atividades e serviços do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, conforme definido pelas Assessorias e Secretaria Executiva.

14.2.2. Participar de treinamentos e capacitações para aprimorar suas habilidades e competências.

14.2.3. Colaborar com as Gerências e Assessorias na execução dos projetos, programas e planos de ação do Consórcio Público.

14.2.4. Manter a qualidade e eficiência na execução dos serviços do Consórcio Público.

Cláusula 15 – Do Regime Jurídico Funcional

15.1. O regime jurídico dos empregados do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

15.1.1. Os cargos de provimento em comissão, destinados à direção, chefia e assessoramento, serão regidos pelo regime jurídico aplicável aos contratos administrativos, conforme disposto no Estatuto do Consórcio.

15.2. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá requisitar servidores e empregados

públicos dos entes consorciados para exercerem atividades no Consórcio, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego de origem.

15.3. A requisição de servidores ou empregados públicos para o Consórcio Público será formalizada mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado, conforme legislação vigente.

15.4. O Estatuto do Consórcio deverá estabelecer normas para a contratação, regime disciplinar, avaliação de desempenho e demais aspectos funcionais dos empregados do Consórcio Público.

Cláusula 16 – Das Receitas e Despesas Orçamentárias

16.1. Constituem receitas do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**:

16.1.1. As contribuições dos entes consorciados, fixadas em Contrato de Rateio, conforme a Lei Federal nº 11.107/05.

16.1.2. As transferências voluntárias, auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada.

16.1.3. As receitas decorrentes da prestação de serviços e da execução de atividades no âmbito de sua competência.

16.1.4. As receitas provenientes de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos celebrados pelo Consórcio Público.

16.1.5. Os rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis.

16.1.6. As doações, legados e outras receitas eventuais.

16.2. As despesas do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** serão custeadas com as receitas previstas no item 16.1, observando-se os limites estabelecidos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

16.3. O orçamento do Consórcio será anual, devendo ser elaborado pela Secretaria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia Geral até o final do exercício anterior.

16.4. O orçamento do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** deverá prever os recursos necessários para a execução das atividades, projetos, programas e planos de ação do Consórcio.

Cláusula 17 – Do Patrimônio

17.1. O patrimônio do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** será constituído pelos bens e

Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT

direitos adquiridos, transferidos ou doados ao Consórcio, bem como pelos bens e direitos que vierem a ser incorporados ao seu patrimônio.

17.2. A alienação de bens imóveis do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito, dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, conforme previsto no item 9.4.6 deste Protocolo de Intenções.

17.3. O patrimônio do Consórcio Público será utilizado exclusivamente para a consecução de seus objetivos e finalidades, conforme definido neste Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio.

17.4. Em caso de dissolução aplicar-se-á o disposto no item 25.3.

Cláusula 18 – Do Regime Jurídico de Licitações e Contratos

18.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** observará as normas gerais de licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação pertinente, podendo adotar regulamento próprio, desde que respeitadas as diretrizes gerais.

18.2. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas, para a execução de suas atividades e serviços, observando-se as normas aplicáveis.

18.3. As contratações realizadas pelo Consórcio deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Cláusula 19 – Da Gestão Associada de Serviços Públicos

19.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá exercer a gestão associada de serviços públicos, mediante a celebração de contratos de fornecimento, contratos de rateio e outros instrumentos jurídicos adequados, conforme definido pela Assembleia Geral e pela legislação vigente.

19.2. A gestão associada de serviços públicos pelo Consórcio poderá abranger áreas como saúde, educação, infraestrutura, tecnologia, saneamento, segurança pública, entre outras, conforme as necessidades dos entes consorciados.

19.3. A gestão associada de serviços públicos pelo **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, bem como as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20 – Do Contrato de Programa

20.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá celebrar contratos de programa com os entes consorciados, visando à prestação de serviços públicos e à execução de atividades de interesse comum.

20.2. Os contratos de programa deverão prever as obrigações das partes, os recursos financeiros envolvidos, os prazos de execução, os indicadores de desempenho e as demais condições necessárias para a realização dos objetivos pactuados.

20.3. Os contratos de programa celebrados pelo Consórcio deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e observar as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 21 – Do Contrato de Rateio

21.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá celebrar contratos de rateio com os entes consorciados, visando à repartição dos custos e despesas necessários para a execução de suas atividades e serviços.

21.2. Os contratos de rateio deverão prever as obrigações das partes, os recursos financeiros envolvidos, os critérios de rateio, os prazos de vigência e as demais condições necessárias para a realização dos objetivos pactuados.

21.3. Os contratos de rateio celebrados pelo Consórcio deverão ser aprovados pela Assembleia Geral e observar as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 22 – Da Retirada de Ente Consorciado

22.1. O Ente consorciado poderá retirar-se do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, mediante manifestação formal e prévia comunicação à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

22.2. A retirada do Ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas e os compromissos assumidos até a data da retirada, que deverão ser integralmente cumpridos.

22.3. A retirada do Ente consorciado não implicará na devolução de contribuições financeiras já realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Cláusula 23 – Da Exclusão de Ente Consorciado

23.1. O consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, mediante decisão da Assembleia Geral, nos casos de descumprimento de suas obrigações, inadimplência ou outras situações previstas no Estatuto do Consórcio.

23.2. A exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas e os compromissos assumidos até a data da exclusão, que deverão ser integralmente cumpridos.

23.3. A exclusão do consorciado não implicará na devolução de contribuições financeiras já realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Cláusula 24 – Da Alteração

24.1. Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

24.2. As alterações deste Protocolo de Intenções deverão ser ratificadas por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/05.

Cláusula 25 – Da Dissolução

25.1. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá ser dissolvido mediante decisão da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

25.2. A dissolução do Consórcio Público deverá ser ratificada por lei dos Entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/05.

25.3. Em caso de dissolução do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**, o patrimônio remanescente será destinado aos consorciados, na proporção das contribuições realizadas, salvo disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

Cláusula 26 – Das Disposições Gerais

26.1. Este Protocolo de Intenções, uma vez ratificado por lei dos Entes consorciados, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, constituindo o ato formal de criação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT**.

26.2. A adesão de novos Entes ao **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que respeitados os requisitos legais e o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio. A adesão será efetivada mediante ratificação do Protocolo de Intenções por lei do respectivo Ente e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

26.3. Este Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio. As alterações deverão ser ratificadas por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/05.

Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – MT

26.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio.

26.6. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** observará, em todas as suas atividades e deliberações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social.

26.7. Os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação pertinente, sem prejuízo do direito de regresso contra os entes que deram causa à obrigação.

26.8. Os entes consorciados poderão ceder servidores e empregados públicos ao consórcio, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou emprego de origem. A cessão será formalizada mediante convênio ou outro instrumento jurídico adequado.

26.9. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** promoverá a divulgação de suas atividades, resultados e prestações de contas, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, com vistas a garantir a transparência e a participação da sociedade.

26.10. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** incentivará e promoverá a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores e empregados públicos dos entes consorciados, visando à melhoria contínua dos processos de compras públicas e à eficiência administrativa.

26.11. O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** buscará estabelecer e manter relações institucionais com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o desenvolvimento de suas atividades e o alcance de seus objetivos.

Cláusula 27 – Das Disposições Transitórias

27.1. Este Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua ratificação por lei dos entes consorciados, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/05.


27.2. A primeira Assembleia Geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT** será convocada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da lei ratificadora de no mínimo quatro dos entes que o subscrevem, nos termos item 2.1, para a eleição dos membros da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como para a aprovação do Estatuto do Consórcio.

Cuiabá – MT, 26 de novembro de 2024

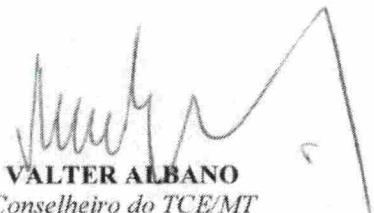


SÉRGIO RICARDO
Conselheiro Presidente do TCE/MT


GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro Vice-Presidente do TCE/MT



ANTONIO JOAQUIM
Conselheiro Ouvidor-geral do TCE/MT

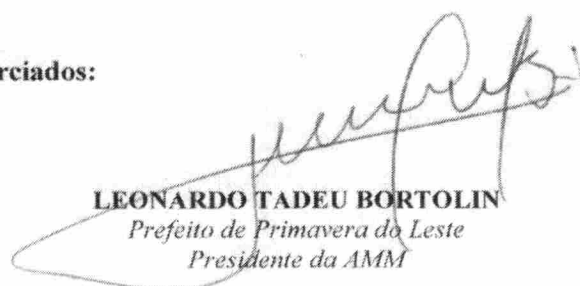


VALTER ALBANO
Conselheiro do TCE/MT

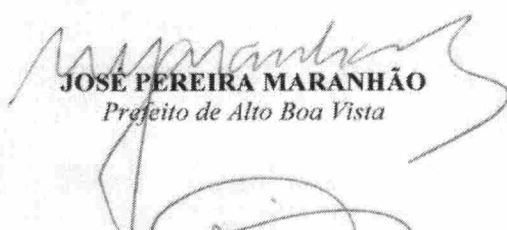


ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas

Signatários consorciados:



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito de Primavera do Leste
Presidente da AMM



JOSE PEREIRA MARANHÃO
Prefeito de Alto Boa Vista




ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

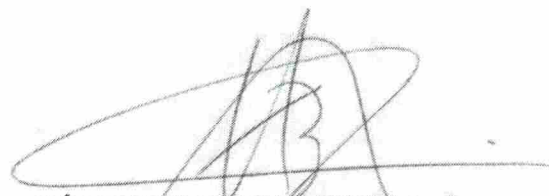


MARGARETH G. DA SILVA
Prefeita de Barão de Melgaço

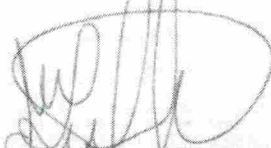


JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito de Castanheira

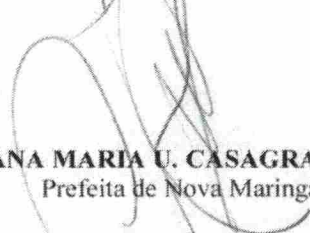

MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito de Colniza


HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito de Mirassol D'Oeste

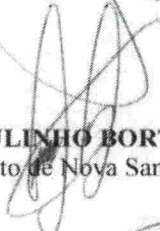
JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito de Curvelândia


MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita de Nova Brasilândia



MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito de Diamantino


ANA MARIA U. CASAGRANDE
Prefeita de Nova Maringá


GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Prefeita de Glória D'Oeste

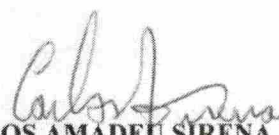

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito de Nova Santa Helena



ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito de Itaúba

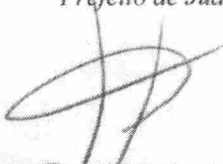

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito de Novo Santo Antônio

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito de Jangada


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
Prefeito de Paranatinga



CARLOS AMADEU SIRENA
Prefeito de Juara


NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
Prefeito de Planalto da Serra



MARCELO VIEIRA VIORAZZI
Prefeito de Lambari D'Oeste

CLENEI PARREIRA DA SILVA
Prefeito de Ponte Branca

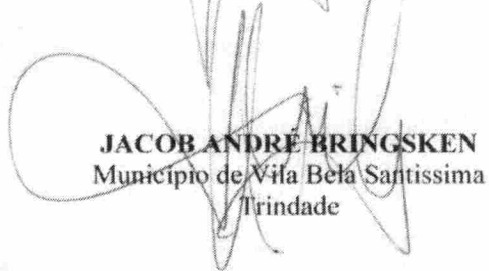
DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Porto Alegre do Norte


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito de Tangará da Serra

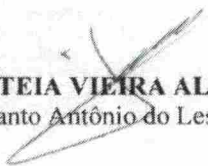

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito de Rondolândia


JOÃO ISAACK M. C. BRANCO
Prefeito de Tesouro

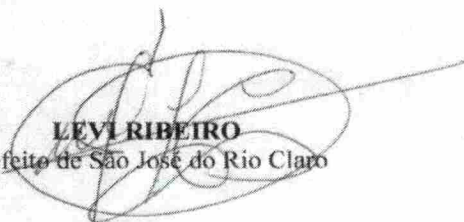

MAURO TEIXEIRA ESPINOLA
Prefeito de Salto do Céu



JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Município de Vila Bela Santíssima
Trindade


EGON HOEPERS
Prefeito de Santa Rita do Trivelato


JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES
Prefeito de Santo Antônio do Leste


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita de São Félix do Araguaia


LEVL RIBEIRO
Prefeito de São José do Rio Claro


SIRINEU MOLETA
Prefeito de Tabaporã



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31 / 03</u> /2025	
Data: <u>31 / 03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Visto Secretário: <i>[Assinatura]</i>		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 016/2025 – EM REGIME DE URGÊNCIA - Autoriza o Município de Diamantino/MT a participar do Consorcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - MT compras e dá outras providências.

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

O projeto de Lei ora apresentado traz no seu escopo autorização para o município participar do Consórcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o protocolo de intenções firmado em 26 de novembro de 2024, com o objetivo principal de promover a realização de licitações de forma centralizada e compartilhada, como uma central de compras, atendendo o artigo 181 da Lei 14.133/2021 que permitirá maior eficiência, economia, e competitividade nas aquisições realizados pelos municípios consorciados. A participação do município no MT COMPRAS, proporcionará acesso a um modelo de gestão pública mais moderno e eficiente, permitindo maior transparência e redução de custos nas compras públicas. A constituição do consorcio está em consonância com as disposições da Lei Federal 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

Parecer Jurídico nº 022/2025 – opina pelo prosseguimento do Projeto, com recomendações para que apresente cópia do Protocolo de Intenções, para que se verifique o preenchimento dos requisitos da Lei 11.107/2005 e ainda que seja apresentado emenda supressiva ao artigo 2º, inciso



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

II, uma vez que a Constituição Federal veda a concessão de créditos ilimitados (art. 167, VII, CF) e seja encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação. E encaminha a a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 24/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.


Comissão de Constituição e Justiça 26 de março de 2025.

Vice-Presidente:  **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Membro:  **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31/03</u> /2025	
Data: <u>31/03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
Visto Secretário: 		

RELATÓRIO

De autoria do **Chefe do Poder Executivo**

Projeto de Lei nº 016/2025 – EM REGIME DE URGÊNCIA - Autoriza o Município de Diamantino/MT a participar do Consorcio Intermunicipal de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - MT compras e dá outras providências.

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

Para esta Comissão coube a competência de relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros, está inserida no artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno.

Da análise para viabilizar a participação do Município de Diamantino no consórcio, o poder executivo necessita ratificar o Protocolo de Intenções e abrir crédito especial para atender às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei e firmar Contrato de Rateio com o consórcio, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

Como recomendação no parecer jurídico nº 022/2025 que solicitasse o Protocolo de Intenções e ainda a apresentada de emenda supressiva ao artigo 2º, Inciso II, uma vez que a Constituição Federal veda a concessão de créditos ilimitados (Art. 167, VII, CF)

Diante do exposto emitiu Ofício nº 009/2025-CP/CFO Protocolo de Intenções. O poder executivo atendendo a solicitação protocolou nesta Casa Legislativa no dia 27 de março de 2025 sob o nº 369/2025, o protocolo de intenções.

Dessa forma, a fim de corrigir eventuais vícios de técnica legislativa e manter a essência do projeto, este Relator apresenta a emenda modificativa nos termos abaixo:

EMENDA SUPRESSIVA N.º 1/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 16/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Parágrafo Único do artigo 240 do Regimento Interno desta Casa, propõem a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 16/2025:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei nº 16/2025 passa vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II - Suprimido.

A redação da proposição é adequada, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça. Este Relator emite parecer favorável, desde que seja aprovada a emenda supressiva apresentada ao Projeto pelo Executivo com a redação final, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 13/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 28 de março de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Redação Final ao Projeto de Lei nº 016/2025

Autoriza o município de Diamantino - MT a participar do consórcio intermunicipal de compras públicas do Estado de Mato Grosso – MT compras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de DIAMANTINO – MT, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, mediante lei específica, no orçamento vigente, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - Suprimido.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar Contrato de Rateio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – MT COMPRAS, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do MT COMPRAS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, XX de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal